

(CP-126-44)

GA/CCS

Proc. 15 914/40

1944

Não cabe ao Conselho Pleno pronunciar-se sobre matéria da competência originária da Câmara de Previdência Social.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão, de São Jerônimo, assistindo o seu associado Manoel Vaz da Rocha, com fundamento no art. 1º parágrafo único do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 21 de maio de 1943, que não conheceu do recurso interposto pelo referido associado do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, denegando-lhe o pedido relativo ao início do pagamento de sua aposentadoria, por considerar que se tratava de matéria passada em julgado (Rec. 3 180/39);

CONSIDERANDO que a decisão recorrida deve ser reformada, visto como ao invés de cumprir o determinado no acordo de fls. 62/64, dêste Conselho, examinando o mérito do pedido relativo ao início do pagamento do benefício, julgou tratar-se de matéria já decidida pela extinta Segunda Câmara, em 11 de dezembro de 1939;

CONSIDERANDO, todavia, que a matéria submetida à apreciação da extinta Segunda Câmara, versava sobre o "quantum" da aposentadoria concedida ao interessado;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, a êste Conselho não compete o julgamento do mérito do presente processo, sem o pronunciamento da Câmara de Previdência Social, pois, dêste modo haverá a supressão daquela instância;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, determinar a baixa dos au-

Proc. 15 914/40

-2-

Publicação no Diário da Justiça em 11/5/44

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

tos à Câmara de Previdência Social, afim de que decida do mérito do segundo pedido de Manoel Vaz da Rocha, na conformidade do acordo ao Conselho Pleno, que determinara esta decisão uma vez que a decisão da Câmara versou a primeira pretensão do interessado.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1944

a) Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente, no impedimento do Presidente.

a) José de Sá Bezerra Cavalcanti

Relator

a) Marião de Siqueira Rocha

Procurador

Assinado em 29/4/44.

Publicado no Diário da Justiça em 11/5/44.

pag. 1959-